



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Aos xxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 6971/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, (CIDADE) – (UF), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXX**, xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo xxx/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, (CIDADE) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico do website institucional da Prefeitura Municipal, através da Dispensa Licitatória nº xxxx/2026, em atendimento ao Gabinete do Prefeito, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

Cód. Prod.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xx	R\$ xxxxx	R\$ xxx
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. A prestação do serviço ora contratado deverá ser realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xx de xxxxxxx de xxxx e findando-se em xx de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Prestação dos serviços deste contrato será solicitado pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos bem como o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.9.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA
Gabinete do Prefeito	A ser definido pela Secretaria	A ser definido pela Secretaria

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pelo Gabinete do Prefeito.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com os termos do aviso de dispensa e seus anexos.

4.6. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma remota pela empresa CONTRATADA, com acesso e gerenciamento do website institucional da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

4.7. Quando necessário, os atendimentos presenciais deverão ser realizados junto à sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, localizada na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP 25780-000.

4.8. A utilização dos serviços ocorrerá pelos diversos setores da Administração Municipal, por meio do website institucional, contas de e-mail corporativas e demais ferramentas disponibilizadas no âmbito da contratação.

4.9. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, o Gabinete do Prefeito terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

6.5. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', e 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação dos serviços ofertados será realizada pelo Gabinete do Prefeito;

7.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Gabinete do Prefeito, através dos fiscais deste contrato, conforme informado abaixo:

- Gabriel Ribeiro de Oliveira – Matrícula: 6369.

- Marilene Araujo de Souza – Matrícula: 0063.

7.2. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços prestados fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através do Gabinete do Prefeito e fiscais indicados.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Gabinete do Prefeito, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o serviço;

8.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;

8.2.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

8.2.12. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.13. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

8.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os funcionários vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os funcionários vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.16. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.18. Corrigir e/ou reparar os serviços efetuados em desconformidade com o contrato ou que apresentarem erros, às suas expensas.

8.2.19. Zelar pela confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

8.2.20. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os bancos de dados, conteúdos, arquivos, códigos-fonte eventualmente desenvolvidos para o Município e demais informações necessárias à continuidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

8.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

8.3.1.2. DESENVOLVIMENTO E/OU REFORMULAÇÃO DO SITE

- Layout moderno, responsivo e acessível;
- Compatível com dispositivos móveis;
- Estrutura alinhada à identidade visual institucional.

8.3.1.3. TECNOLOGIAS E LINGUAGENS

O website deverá ser desenvolvido utilizando tecnologias modernas e compatíveis com o mercado, incluindo obrigatoriamente:

- Linguagens e padrões: JavaScript, XHTML, XML, JSON e WebServices;
- Arquitetura que permita integração com outros sistemas públicos.

8.3.1.4. COMPATIBILIDADE DE PLATAFORMAS

O sistema deverá ser totalmente compatível com:

- Sistemas operacionais: Windows, Linux, Android e iOS;
- Navegadores: Internet Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, ou outros similares.

8.3.1.5. HOSPEDAGEM

A empresa contratada deverá:

- Fornecer a hospedagem do website pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;
- Garantir alta disponibilidade e estabilidade do sistema;
- Disponibilizar infraestrutura com suporte às tecnologias utilizadas no desenvolvimento;
- Garantir:
 - Certificado de segurança SSL;
 - Backups periódicos;
 - Proteção contra ataques e invasões;
 - Armazenamento adequado e escalável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.3.1.6. CONTAS DE E-MAIL

- Disponibilização de no mínimo 50 (cinquenta) contas de e-mail institucionais;
- Gerenciamento completo das contas (criação, exclusão e manutenção);
- Garantia de segurança, armazenamento e funcionamento adequado.

8.3.1.7. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- Correção de falhas e erros;
- Atualizações contínuas do sistema;
- Suporte técnico em horário comercial;
- Monitoramento do funcionamento do site.

8.3.1.8. GESTÃO DE CONTEÚDO

- Inserção, edição e atualização de conteúdos;
- Publicação de notícias, atos oficiais e documentos;
- Treinamento de usuários, se necessário.

8.3.1.9. ADEQUAÇÕES LEGAIS

- Atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Adequação à LGPD;
- Implementação de Portal da Transparência, se aplicável.

8.3.1.10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá:

- Comprovar experiência na prestação de serviços similares;
- Apresentar portfólio de websites institucionais;
- Possuir equipe técnica qualificada;
- Garantir suporte técnico contínuo;
- Dispor de infraestrutura compatível com os serviços exigidos;
- Dispor de 80 gigabytes em geral.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, inclusive à Administração Pública, a seus agentes, servidores ou a particulares, decorrentes da execução do objeto contratual, por ação ou omissão, dolo ou culpa, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, entre outros, danos materiais, morais, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e indenizações de qualquer natureza, respondendo integralmente por eventuais condenações judiciais ou administrativas, inclusive custas e honorários, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguinte Reserva Orçamentárias: nº
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

12.3. Pela inexecução parcial, multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.4. Pelo retardamento na entrega dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada
CPF nº xxxxxx

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ____ de _____ de ____.
